

**A T A            612ª (SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Em 15 de dezembro de 2021, às 9h30, reuniu-se o Conselho de Administração da CEB, na sede da Companhia, situada no SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte – Brasília-DF, com a presença dos senhores IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, HANDERSON CABRAL RIBEIRO, MARCELLO JOAQUIM PACHECO, RAFAEL LYCURGO LEITE, SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA, TIAGO MODESTO COSTA e WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI. O Presidente do Conselho, Ivan Camargo, abriu a reunião, registrou a presença do Consultor Jurídico Murilo Bouzada e da Consultora Jurídica da Presidência, Patrícia Kleiber e passou a análise dos itens pautados a seguir: **1. conhecer as atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e das Assembleias Gerais, realizadas em novembro/2021.** O Conselho tomou conhecimento do material, sem dúvidas a esclarecer. **2. aprovar o Cronograma das ações para fechamento do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras 2021 e da convocação da AGO 2022.** Após conhecimento do Cronograma, o Conselho aprovou, por unanimidade, o material sem apontamentos. **3. aprovar o Programa de Integridade para o período 2021-2022.** Convidado a comparecer à sessão, o Gerente de Conformidade, Paulo Ceser, esclareceu ao Conselho os pontos alterados no Programa de Integridade 2021-2022. O Conselho, em atendimento à Lei nº 13.313/2016 aprovou, por unanimidade, o documento. **4. aprovar o calendário anual de reuniões de 2022.** O Conselho, tendo em vista a Lei das Sociedades Anônimas, a Lei nº 13.303/2016, Normativos da Comissão de Valores Mobiliários e demais normativos legais, aprovou, por unanimidade, o Calendário Anual de reuniões de 2022 com as matérias para o referido exercício, sem prejuízo de outras que surgirem. **5. outros assuntos de interesse do Conselho. 5.1. Tomar conhecimento da Decisão 4621/2021.** Em atendimento ao Despacho - CEB-H/PR, de 10.12.2021, o Conselho de Administração tomou conhecimento do Ofício n.º 10292/2021-GP (75574735), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF dá conhecimento da Decisão nº 4621/2021 (75641002) que trata do *"Processo seletivo interno para preenchimento dos quadros da empresa CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., com o aproveitamento dos empregados da empresa CEB Distribuição S.A...."*, e decide: *"... II – considerar que o aproveitamento de empregados da CEB Distribuição S.A. na CEB Iluminação Pública e*

**A T A            612ª (SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Serviços S.A., por meio de processo seletivo interno, com equivalência entre os empregos, não ofende a regra do concurso público, uma vez que se insere no âmbito de reestruturação societária e os ingressos originários na CEB Distribuição S.A. ocorreram por meio de concurso público; III – dar conhecimento desta decisão à representante do Parquet especializado, signatária do expediente de Peça 3, bem como à Companhia Energética de Brasília – CEB Holding ..."*

**5.2. Aprovar o Plano de Negócios 2022-2026 para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 anos.**

O Conselho, tendo em vista a necessidade de melhor análise do documento e após aprovação pelas subsidiárias e controladas da CEB, suspendeu a reunião às 12h20 e retomará a 612ª Reunião Ordinária em 28.12.2021, às 9h30 para aprovação do referido plano de negócios. Em 28 de dezembro de 2021, às 9h30, por meio de videoconferência com a presença dos senhores IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, HANDERSON CABRAL RIBEIRO, MARCELLO JOAQUIM PACHECO, RAFAEL LYCURGO LEITE, SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA, TIAGO MODESTO COSTA e WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI. O Presidente do Conselho de Administração, Ivan Camargo abriu a reunião, registrou a presença do Presidente do Conselho Fiscal, REGINALDO ALEXANDRE, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 6.404/76; do Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Marlon Resende, do Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, Fausto Bandeira; do Diretor de Regulação de Concessões, Fabiano Cardoso; do Consultor Jurídico, Murilo Bouzada e da Consultora Jurídica da Presidência, Patrícia Kleiber e deu início ao item 5.2 outrora suspenso: Após análise do documento, esclarecimentos dos Diretores Marlon Resende e Fausto Bandeira e discussão entre os membros do Conselho de Administração, o Conselho, por maioria, aprova o Plano de Negócios 2022-2026. Registram-se votos contrários dos Conselheiros Rafael Lycurgo e Samuel Saldanha, conforme Declaração de Voto conjunto da 612ª ROCA, encaminhado à Secretaria de Órgãos Colegiados. O Conselheiro Edison Garcia registra os agradecimentos à Diretoria, aos Consultores Jurídicos e a toda equipe responsável pelos trabalhos dispendidos ao longo do exercício de 2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 12h33 e convocou seus pares para a 613ª Reunião Ordinária programada para 27 de janeiro às 14h30. Para constar, eu (Aline Lucília Frota Ribeiro) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura eletrônica

**A T A            612ª (SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE  
BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

por parte dos membros do Colegiado, em única via para compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO  
EDISON ANTONIO COSTA BRITO GARCIA

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO  
HANDERSON CABRAL RIBEIRO

MARCELLO JOAQUIM PACHECO

RAFAEL LYCURGO LEITE

SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA

TIAGO MODESTO COSTA

WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI

**DECLARAÇÃO DE VOTO 612ª (SEXCENTÉSIMADÉCIMASEGUNDA) REUNIÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO  
DE 2021.**

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

Eu, RAFAEL LYCURGO LEITE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 1.463.540-SSP/DF, da OAB/DF 16372 e do CPF/ME n. 762.794.991-20, com escritório no SCS Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70.318-900, membro do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, venho por meio deste e para os fins do disposto no art. 158, §1º, da Lei 6.404/76, e em atenção ao dever de diligência exigível dos membros do Conselho de Administração, fazer constar em ata minha expressa divergência em relação à deliberação do Conselho de Administração da Companhia em relação ao item **“5.2.Aprovar o Plano de Negócios 2022-2026 para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 anos”**, da 612ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

São 2 (dois) os pontos de divergência que motivam o presente voto, a saber: i) a previsão de investimentos no parque de iluminação pública do Distrito Federal, sem a segurança jurídica contratual acerca do retorno do investimento realizado; ii) a previsão de investimentos em usinas fotovoltaicas, utilizando-se de uma tarifa acima daquela contratada nos últimos leilões de energia desta natureza.

**INVESTIMENTO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF**

Consta do próprio Plano de Negócios submetido à apreciação do Conselho de Administração que *“o contrato de concessão de iluminação pública firmado entre a CEB e o GDF não é suficientemente preciso em relação à remuneração da concessionária”*, tendo sido *“o contrato .. omissa em relação à correção do valor da CIP a ser repassado”*.

Constou, ainda, do Plano de Negócios que:

*“Faça-se, portanto, necessário definir com clareza a forma de remuneração do contrato de*

**DECLARAÇÃO DE VOTO 612ª (SEXCENTÉSIMADÉCIMASEGUNDA) REUNIÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO  
DE 2021.**

*concessão.*

*Com esse objetivo, a CEB contratou, em novembro de 2021, serviços de consultoria junto à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. A consultoria deverá analisar mais detalhadamente o contrato de concessão assinado entre a CEB e o GDF e os desafios a serem enfrentados nos primeiros anos de atuação da CEB-IPES, bem como apontar as estratégias a serem adotadas pela empresa no curto e médio prazo. A consultora deverá concluir seus trabalhos até junho de 2022. Há, portanto, possibilidade de que os trabalhos da FIPE venham a provocar alterações nas estratégias e resultados constantes do presente Plano de Negócios.*

*Em relação à definição no contrato de concessão da remuneração da concessionária de iluminação pública, consideramos possível discutir com o GDF a assinatura de um termo aditivo para sanar a omissão acima citada considerando o precedente existente do contrato de concessão de fornecimento de gás encanado firmado entre a CEB Gás e o GDF.”*

Ainda assim, o Plano de Negócios partiu da premissa de que a CEB teria uma remuneração mínima de 20% sobre os serviços e investimentos realizados.

Ora, se “o contrato de concessão de iluminação pública firmado entre a CEB e o GDF não é suficientemente preciso em relação à remuneração da concessionária”, tendo sido “omisso em relação à correção do valor da CIP a ser repassado”, não me parece prudente que a Companhia realize vultosos investimentos antes do contrato de concessão ser alterado.

Conquanto reconheça que é possível que, no futuro, após assinado aditivo contratual, haja segurança jurídica para a CEB realizar investimentos em iluminação pública, neste momento, não vejo como aprovar investimentos, cuja remuneração sequer está assegurada no contrato de concessão.

Sendo assim, em relação aos investimentos em Iluminação Pública, entendo que o plano de negócios deixa de considerar que não existem garantias contratuais em relação à remuneração mínima de 20% sobre os serviços prestados e sobre os investimentos realizados. Além disso, há incerteza sobre a metodologia de correção da CIP, ausência de uma Conta de Variação de Valores de Remuneração (CVR), entre outros aspectos importantes para assegurar a rentabilidade mínima do contrato de concessão e o retorno aos acionistas.

Por essas razões, entendo por bem não aprovar o plano de negócios.

**DECLARAÇÃO DE VOTO 612ª (SEXCENTÉSIMADÉCIMASEGUNDA) REUNIÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO  
DE 2021.  
DO PROJETO DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA**

Em relação ao projeto de geração fotovoltaica, o Plano de Negócios leva em consideração uma tarifa de R\$ 250,00/MWh:

*“Geração de Energia do Parque Fotovoltaico”: as projeções de receita foram realizadas considerando as duas etapas de implementação do parque fotovoltaico, para o ano de 2023 uma produção de 54.250 MWh, para o ano de 2024 uma produção de 162.750 MWh e a partir de 2025 a produção anual aproximada de 217.000 MWh. Os cálculos foram realizados utilizando a tarifa de energia de R\$ 250/MWh. Ver Anexo 3.”*

Com tal premissa, o Plano de Negócios estima uma TIR de 8,68% a.a..

Entretanto, no último leilão deste segmento, a energia teve um preço médio de venda de R\$167 MWh, conforme consta no site [www.portalsolar.com.br](http://www.portalsolar.com.br) (<https://www.portalsolar.com.br/noticias/operacao-e-expansao/leiloes/absolar-destaca-competitividade-da-fonte-solar-no-leilao-a-5>).

Apesar de ter sido esclarecido na presente reunião que o valor do leilão (R\$ 167,00/MWh) não leva em consideração a TUSD/TUST e encargos setoriais, a análise da DRE juntada ao Plano de Negócios demonstra que tais encargos representariam aproximadamente 5% do valor da ROB (p.ex: 2023: ROB de R\$ 43,8MM e TUSD/TUST de R\$ 2,2MM; 2024: ROB de R\$ 87,6MM e TUSD/TUST de R\$ 4,3MM).

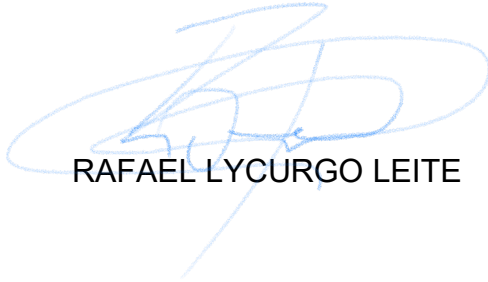
Sendo assim, concluo que para poder ser competitiva, a tarifa das usinas fotovoltaicas teriam que ser de algo em torno de R\$ 175,00/MWh. E, reduzindo a tarifa a preços competitivos, a TIR de 8,68% a.a. ficaria muito abaixo do mínimo aceitável para justificar o investimento da companhia.

Não consigo perceber a razão pela qual determinado consumidor, qualquer um, venha a adquirir energia da CEB a R\$ 250,00/MWh, podendo adquiri-la de outro gerador – com a mesma fonte: fotovoltaica – a preços 20-30% menores.

**DECLARAÇÃO DE VOTO 612ª (SEXCENTÉSIMADÉCIMASEGUNDA) REUNIÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO  
DE 2021.**

Sendo assim, não me parece prudente fazer investimentos partindo da premissa de que a energia gerada será adquirida por R\$ 250,00/MWh, quando o preço praticado no mercado é muito inferior.

Por tais razões, voto contra o plano de negócios submetido pela diretoria da CEB.



RAFAEL LYCURGO LEITE



SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA